



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

### EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI n° 171/2019

De autoria da Comissão de Economia, Finanças, orçamento e parcerias a presente emenda modifica o P.L. de autoria do Executivo que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências. (LDO 2020).

Considerando que compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições relacionadas a diretrizes orçamentárias, como segue:

*“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediatamente ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”*

Procedendo a análise da modificação proposta, foi constatado que se pretende prever o legislativo como concorrente na propositura de normas legais relacionadas a alterações tributárias, tais preceitos são reconhecidos no ordenamento jurídico brasileiro, diante do exposto esta Comissão **não TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.

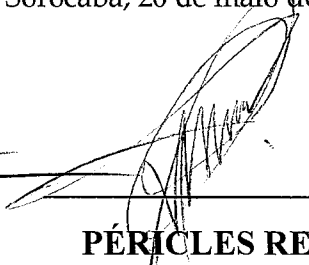
Sorocaba, 20 de maio de 2019.



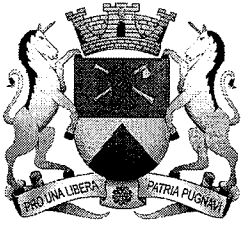
**HUDSON PESSINI**  
Vereador – Presidente



**RENAN DOS SANTOS**  
Vereador – membro  
**RELATOR**



**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**  
Vereador - membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

### EMENDA N. 02 AO PROJETO DE LEI nº 171/2019

De autoria da Comissão de Economia, Finanças, orçamento e parcerias a presente emenda modifica o P.L. de autoria do Executivo que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências. (LDO 2020).

Considerando que compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições relacionadas a diretrizes orçamentárias, como segue:

*“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

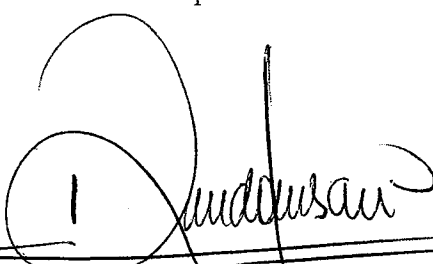
*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”*

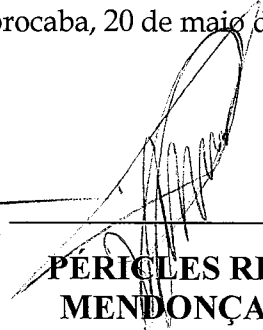
Procedendo a análise da modificação proposta, foi constatado que se pretende prever o percentual limite de remanejamento de recursos da ordem de 10% (dez por cento), esta previsão é recomendação do TCE-SP, diante do exposto esta Comissão **não TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.

Sorocaba, 20 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**HUDSON PESSINI**  
Vereador – Presidente  
**RELATOR**

  
\_\_\_\_\_  
**RENAN DOS SANTOS**  
Vereador – membro

  
\_\_\_\_\_  
**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**  
Vereador - membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

### EMENDA N. 03 AO PROJETO DE LEI n° 171/2019

De autoria da Comissão de Economia, Finanças, orçamento e parcerias a presente emenda modifica o P.L. de autoria do Executivo que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências. (LDO 2020).

Considerando que compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições relacionadas a diretrizes orçamentárias, como segue:

*“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

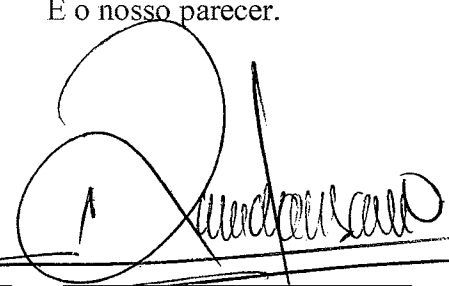
*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”*

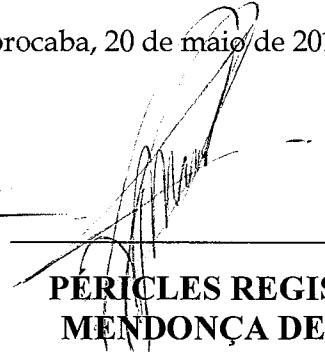
Procedendo a análise da modificação proposta, foi constatado que se pretende excluir do atendimento de condicionantes para o seu cumprimento as emendas de caráter impositivo, caso contrário, estas poderiam não ser cumpridas, diante do exposto esta Comissão **não TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.

Sorocaba, 20 de maio de 2019.

  
HUDSON PESSINI  
Vereador – Presidente

  
RENAN DOS  
SANTOS  
Vereador – membro

  
PÉRICLES REGIS  
MENDONÇA DE  
LIMA  
Vereador – membro  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

### EMENDA N. 04 AO PROJETO DE LEI n° 171/2019

De autoria da Comissão de Economia, Finanças, orçamento e parcerias a presente emenda modifica o P.L. de autoria do Executivo que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências. (LDO 2020).

Considerando que compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições relacionadas a diretrizes orçamentárias, como segue:

*“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

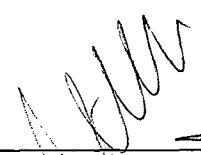
*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”*

Procedendo a análise da modificação proposta, foi constatado que se pretende excluir os incisos que previam modificação no entendimento do art. 92-A da L.O.M. ao dar interpretação de que o percentual destinado ao cumprimento de emendas impositivas deveria ser por ente, esta interpretação não é condizente com o texto da L.O.M, diante do exposto esta Comissão **não TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.

Sorocaba, 20 de maio de 2019.



HUDSON PESSINI  
Vereador – Presidente  
**RELATOR**



RENAN DOS  
SANTOS  
Vereador – membro



PÉRICLES REGIS  
MENDONÇA DE  
LIMA  
Vereador – membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

### EMENDA N. 05 AO PROJETO DE LEI nº 171/2019

De autoria da Comissão de Economia, Finanças, orçamento e parcerias a presente emenda modifica o P.L. de autoria do Executivo que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências. (LDO 2020).

Considerando que compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições relacionadas a diretrizes orçamentárias, como segue:

*“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

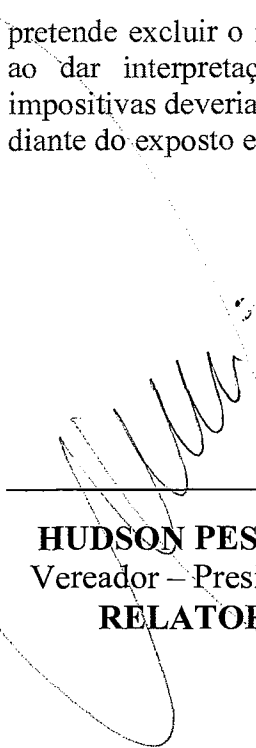
*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”*

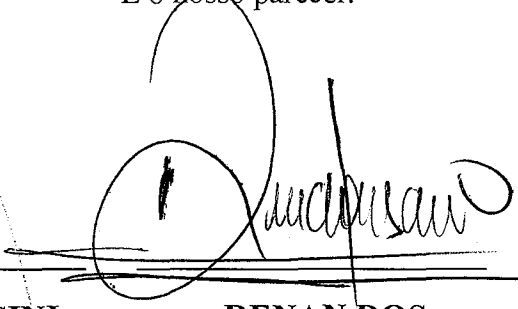
Procedendo a análise da modificação proposta, foi constatado que se pretende excluir o inciso que prevê modificação no entendimento do art. 92-A da L.O.M. ao dar interpretação de que o percentual destinado ao cumprimento de emendas impositivas deveria ser por ente, esta interpretação não é condizente com o texto da L.O.M, diante do exposto esta Comissão **não TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.

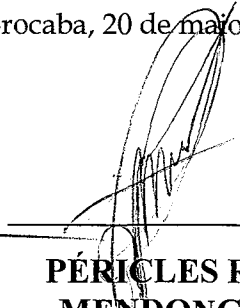
Sorocaba, 20 de maio de 2019.



HUDSON PESSINI  
Vereador – Presidente  
**RELATOR**



RENAN DOS  
SANTOS  
Vereador – membro



PÉRICLES REGIS  
MENDONÇA DE  
LIMA  
Vereador – membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

### EMENDA N. 06 AO PROJETO DE LEI nº 171/2019

De autoria da Comissão de Economia, Finanças, orçamento e parcerias a presente emenda modifica o P.L. de autoria do Executivo que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências. (LDO 2020).

Considerando que compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições relacionadas a diretrizes orçamentárias, como segue:

*“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”*

Procedendo a análise da modificação proposta, foi constatado que se pretende excluir do atendimento de condicionantes para o seu cumprimento as emendas de caráter impositivo, caso contrário, estas poderiam não ser cumpridas, diante do exposto esta Comissão **não TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.

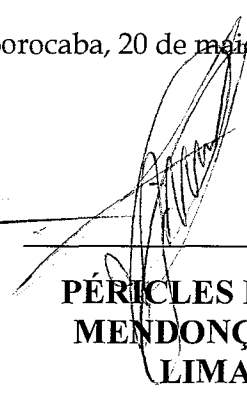
Sorocaba, 20 de maio de 2019.



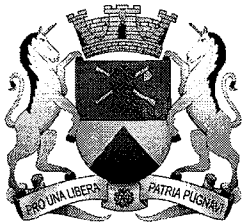
HUDSON PESSINI  
Vereador – Presidente



RENAN DOS  
SANTOS  
Vereador – membro



PÉRICLES REGIS  
MENDONÇA DE  
LIMA  
Vereador – membro  
RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

### EMENDA N. 07 AO PROJETO DE LEI n° 171/2019

De autoria da Edil Fernanda Garcia modifica o inciso II do art. 9º do P.L. n. 171/2019. Considerando que compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições relacionadas a diretrizes orçamentárias, como segue:

*“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”*

Procedendo análise da modificação proposta, constatou-se que se pretende priorizar a contratação de pessoal através de concurso público, tais preceitos estão condizentes com o Plano Plurianual (PPA), diante do exposto esta Comissão **não TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.

Sorocaba, 20 de maio de 2019.



---

**HUDSON PESSINI**  
Vereador – Presidente  
**RELATOR**



---

**RENAN DOS SANTOS**  
Vereador - membro



---

**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**  
Vereador - membro